

CF N° 063/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE
GOIÁS – OVG E SHOPBUS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, n° 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC –GO, CPF 423.229.441-49 e por sua Diretora Administrativa Financeira em substituição, conforme Portaria n° 259/2021- DIGER, **Rubia Érika Prado Cardoso**, brasileira, solteira, funcionária pública, RG n° 3627750-SESP- GO e CPF n° 788.572.011-04, ambas residentes e domiciliadas nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **SHOPBUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antônio Carlos, n° 340, Qd. 79, Lts. 16 a 20, Bairro Capuava, CEP 74.450-360, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.979.073/0001-28, neste ato representada pelo procurador **Silvio José Sabino**, brasileiro, divorciado, portador da RG n° 622.4531 – SSP/GO, CPF n° 814.744.231-91, residente e domiciliado na Rua Buriti, Unidade 103, Qd. 44, Lt. 2, Parque Atheneu, Goiânia-GO, CEP 74.893-770, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo n° 202100058003112, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n° 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes



ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de (01) um veículo automotor, zero quilômetro, tipo ÔNIBUS TURBO DIESEL, cor branca, emplacamento em nome da OVG, com equipamento de acesso para pessoas com mobilidade reduzida certificado pelo INMETRO, para transporte de passageiros e acessibilidade, capacidade mínima de 30 (trinta) poltronas para passageiros, mais lugar do condutor (motorista), conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência nº 04/21-CALT e Edital nº 52/2021 - GAPS, bem como, especificações, quantitativos e valores da tabela abaixo, em conformidade com a proposta da CONTRATADA juntada aos autos:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
01	Micro ônibus, marca MARCOPOLO, modelo VOLARE FLY 9 EXECUTIVO, cor branco, capacidade para 30 passageiros sentados + motorista + 01 auxiliar. Com os seguintes opcionais de série: Direção hidráulica ZF SERVOCOM 8090, poltrona do motorista com amortecimento hidráulico, poltronas executivas em tecido reclináveis tipo 2x2 940mm, cortinas, Ar condicionado de teto, câmera de ré com apito sonoro, tomada UBS individual nas poltronas, farol de neblina, insulfilme, geladeira, motor CUMMINS ISF 3.8 162 CV 2600rpm, 4 CINLINDROS EM LINHA, sistema de injeção common rail, sistema de embreagem monodisco a seco, acionamento hidráulico, diâmetro	MARCOPOLO VOLARE	Un.	01	R\$ 395.000,00	R\$ 395.000,00

do disco 362, cambio EATON FSO 4505 C, 5 marchas a frente 1 a ré, sistema de freio assistido eletronicamente (ABS,EBD/ATC) acionamento "S CAM pneumático , freio estacionamento spring brack 24", acionamento válvula moduladora, atuação freio traseiro, eixo dianteiro MERITOR MFS-08, eixo traseiro 4,10:1 MS 13113 largo, suspensão dianteira e traseiras por molas parabólicas e amortecedores telescópicos, sistema elétrico 24v, tanque de combustível de 150L, rodas 6,00x17,5 pneus 215/75R, Itinerário led branco, porta-pacote, DTA, dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel garantia nacional de 2 (Dois) anos livre de km, comprimento total do veículo 9.290 mm, altura interna 1.960mm, largura total 2.380mm,Ano/Mod 2021/2021. Emplacamento em nome da OVG Goiás conforme descrito no edital e Termo de Referência 04/2021 no parágrafo 3.2					
VALOR TOTAL					R\$ 395.000,00

1.2 Especificações do objeto - Termo de Referência nº 004/2021 - CALT:

Veículo tipo Ônibus turbo Diesel, zero quilômetro, cor branca, incluindo o primeiro emplacamento em nome da OVG, com equipamento de acesso para pessoas com mobilidade reduzida certificado pelo INMETRO, contendo as seguintes características e especificações mínimas:

- Ano de fabricação/modelo no mínimo: 2021/2021;
- Fabricação Nacional/Mercosul;

- Garantia mínima de 01 (um) ano;
- Capacidade mínima de 30 (trinta poltronas) passageiros, mais condutor;
- Equipamento de acesso para pessoas com mobilidade reduzida (acessório), com controle de comandos, certificado do INMETRO;
- Porta lateral automática com sistema de segurança;
- Teto alto;
- Cor branca sólida;
- Combustível diesel;
- Tanque de combustível no mínimo 150 (cento e cinquenta) litros;
- Tração traseira;
- Motor Turbo Intercooler;
- Mínimo de 150 cv;
- Caixa de câmbio manual sendo mínimo 05 (cinco) marchas à frente;
- Direção assistida (hidráulica ou elétrica);
- Sistema ABS;
- Encosto de cabeça para todos os ocupantes, sendo que para o banco do motorista o encosto de cabeça deverá ter ajustes de altura;
- Banco do motorista com apoio para braço, regulagem de altura, distância e inclinação do encosto;
- Cintos de segurança dianteiros com pré-tensionadores;
- Bancos dos passageiros com regulagem de inclinação do encosto descanso de braço com cintos de segurança;
- Porta copos nas poltronas;
- Frigobar;
- Ar-condicionado;
- CD player com AM/FM, conexão USB e Bluetooth;
- Câmera de ré;
- Sirene de ré;
- Termômetro de água do motor;
- Conta-giros;
- Luzes de leitura para motorista e passageiros;
- Luzes de teto no corredor;

- Apara barros (lameiro);
- Tomada de força de 12v;
- Tacógrafo;
- Farol de neblina;
- Roda mínimo aro 16;
- Estepe (com mesma medida e marca das demais do conjunto);
- Kit ferramentas (chave de rodas, triangulo, macaco, etc.);
- Todas janelas com cortinas;
- Insulfilme;
- Faixas refletivas de acordo as normas do Contran;

1.3 Entende-se por veículo novo, aquele cujo primeiro registro e emplacamento ainda não tenha sido efetuado junto ao órgão executivo de trânsito competente. Todos os componentes do veículo devem ser originais da sua respectiva fabricante/montadora.

1.4 O primeiro emplacamento do veículo objeto deste instrumento deverá ocorrer no Detran/Go na cidade de Goiânia-GO, em nome da Organização das Voluntárias do Estado de Goiás, sendo a CONTRATADA responsável por todos os custos decorrentes do referido emplacamento.

Parágrafo primeiro – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202100058003112.

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro – O veículo deverá estar disponível para retirada em loja localizada na cidade de Goiânia-GO, com um prazo de entrega de até 30 (trinta) dias úteis, contados da solicitação da OVG, observando-se as condições do Termo de Referência nº 004/2021

– CALT e Edital nº 52/2021 - GAPS para a entrega do mesmo.

Parágrafo segundo - O veículo deverá ser novo, zero quilômetro, equipado de fábrica com todos os itens exigidos pelo CONTRAN, acompanhado de Nota Fiscal, Manual do Proprietário e de manutenção em português, chave reserva e entregue em perfeitas condições, não podendo estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, sob pena de não recebimento.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Contrato e Termo de Referência nº 004/2021 - CALT.

Parágrafo quarto – Verificando-se defeito no veículo, a CONTRATADA será notificada para sanar ou substituí-lo, a qualquer tempo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

Parágrafo quinto – O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – O transporte e a descarga do veículo correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

Parágrafo sétimo – A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato e Termo de Referência nº 004/2021 - CALT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do

Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Administração - SEAD, conforme autorização da Diretoria Administrativa Financeira nos autos (000023376684).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de **R\$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais)**, em conformidade com proposta apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis, conforme a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;
- b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução no fornecimento do produto, objeto do presente CONTRATO;
- e) dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

f) verificar se o veículo entregue pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência nº 004/2021 – CALT e Edital nº 52/2021 - GAPS.

g) notificar à CONTRATADA, formalmente, caso o objeto esteja em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência nº 004/2021 - CALT e Edital nº 52/2021 - GAPS, para que essa proceda às correções necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas, com a proposta ofertada no bojo do processo, com o Termo de Referência nº 004/2021 – CALT e Edital nº 52/2021 - GAPS;

b) entregar o objeto deste contrato em até 30 (trinta) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE;

c) responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;

d) comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas;

e) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;

f) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

g) responsabilizar-se integralmente por todos os encargos decorrentes da execução do presente ajuste, tais como: obrigações civis, sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, taxas, frete, despesas com transporte distribuição, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo

fornecimento;

h) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

i) a CONTRATADA deverá dispor de assistência técnica autorizada/credenciada em todo o território nacional;

j) fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses ao veículo adquirido;

k) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Contrato, Termo de Referência nº 004/2021 – GAPS e/ou Edital nº 52/2021 - GAPS;

l) refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

m) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento dos produtos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

n) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, desde que não haja descaracterização do objeto e do valor, em regularidade com o item 15.12 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere à alínea “f” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização.

Parágrafo segundo - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

Parágrafo primeiro – O pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA:

Banco: Itaú

Agência: 4325

Conta corrente: 16.447-5

Parágrafo segundo – Deverá acompanhar as Notas Fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

Parágrafo terceiro – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

Parágrafo quarto – As Nota Fiscais deverão constar a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

Parágrafo quinto – As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

Parágrafo sexto – As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual anexo está enquadrado.

Parágrafo sétimo - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo oitavo - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

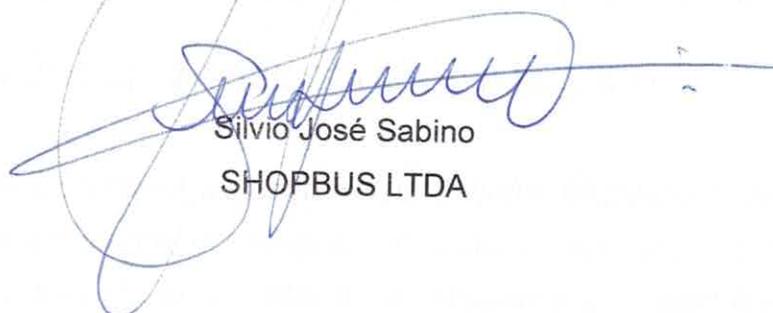
As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 14 de outubro de 2021.


Adryanna Leonor Melo O. Caiado
Diretora Geral – OVG


Rubia Érika Prado Cardoso
Diretora Adm. e Financeira em substituição – OVG


Silvio José Sabino
SHOPBUS LTDA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF: _____ CPF: _____